



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 63.078.828/0001-82
Praça municipal s/n- centro-
Telefone: (77) 3617-2191-
CEP 47.830-000 – BAIANÓPOLIS – BAHIA

LEI Nº 338/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“**Ementa:** Dispõe acerca da concessão do pagamento de férias e do décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Baianópolis/BA, dá outras providências”.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA** aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Baianópolis, sancionou e, eu, **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do Art. 38, da Lei Orgânica do Município de Baianópolis, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As férias dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Baianópolis/BA serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Baianópolis/BA, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nos termos dos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário tratado no caput deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral, para efeito do §1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 63.078.828/0001-82
Praça municipal s/n- centro-
Telefone: (77) 3617-2191-
CEP 47.830-000 – BAIANÓPOLIS – BAHIA

§ 3º O pagamento de cada parcela se fará com base o subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 3º Caso o Agente Político do Poder Legislativo Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na próxima legislatura.

Câmara Municipal de Baianópolis/BA, 23 de dezembro de 2024.


GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis
Biênio 2023/2024